



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

A U T O R I Z A Ç Ã O

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, considerado este, o **MENOR PERCENTUAL ACRESCIDO A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com implantação de sistema informatizado e integrado, por meio de rede credenciada, com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais de acordo com as características de cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho, para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

Parágrafo Primeiro: A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no **Sistema de Orçamento Eletrônico Cilia**, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

0603 12 361 0114 2018 3390 39 25 00 00 00 1500 - 7374.1

Secretaria Municipal de Saúde:

0801 10 301 0008 2005 3390 39 25 00 00 00 1500 - 12661.6

Secretaria Municipal de Obras:

0701 04 122 0007 2024 3390 39 25 00 00 00 1500 - 9847.7

Secretaria Municipal de Administração:

0401 04 122 0004 2004 3390 39 25 00 00 00 1500 - 2378.7

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1001 18 541 0010 2039 3390 39 25 00 00 00 1500 - 19891.9

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 3390 39 25 00 00 00 1500 - 18995.2

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 3390 39 25 00 00 00 1662 - 21209.1

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 0003 2003 3390 39 25 00 00 00 1500 - 1140.1

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 27 de abril de 2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2023

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **conforme Processo Licitatório nº 0068/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, considerado este, o **MENOR PERCENTUAL ACRESCIDO A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA**, para prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação será **a partir das 08:30h do dia 03/05/2023 até às 08:30h do dia 15/05/2023**.

1.2. A abertura das propostas será **efetuada às 08:30h do dia 15/05/2023**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços será **às 10:30h do dia 15/05/2023**.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

1.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Pregoeiro do Município, sito à Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, fone: (051) 3682-0388 Ramal 205.

E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com implantação de sistema informatizado e integrado, por meio de rede credenciada, com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais de acordo com as características de cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho, para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

Parágrafo Primeiro: A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no **Sistema de Orçamento Eletrônico Cilia**, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo “Pregão online” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As **propostas e os documentos de habilitação** deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste edital, observando os itens 06 e 07 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.1 e 13.2, deste edital.

5.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do objeto, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc.), bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.3. Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “**Recebimento das Propostas**” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) valor unitário e total para cada item;
- c) a especificação do objeto que deverá atender ao **ANEXO I** deste Edital;
- d) as propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 05 deste Edital:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Modelo Anexo);
- b) Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, quanto à disponibilidade dos veículos necessários para a prestação dos serviços, que atenda plenamente aos requisitos técnicos do edital, contrato e memorial descritivo.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnico-operacional para prestação de serviço objeto desta licitação, devendo constar, como parcela de maior relevância, a administração concomitante de, no mínimo, 27 veículos (que representa 50% do quantitativo total da frota atual do Município);



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

(a.1) Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico operacional, desde que o resultado da adição seja igual ou superior ao número de veículos constantes no subitem acima;

(a.2) Os quantitativos totais de veículos constantes nos atestados devem ter sido administrados em um intervalo não inferior a 06 (seis) meses, em contratos já concluídos ou em que já tenham decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no item 01 deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A apresentação consiste em registrar a proposta de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** no sistema, nos campos próprios para tal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 09.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO, considerado este, o MENOR PERCENTUAL ACRESCIDO A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

12.1.1. SERÃO ACEITOS PERCENTUAIS ZERO OU NEGATIVO, com até duas casas depois da vírgula.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados, aqueles percentuais que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei de Licitações.

12.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.4. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de cinco dias, úteis assinar o contrato.

16.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas que deverão ser entregues ou enviados para a Prefeitura do Balneário Pinhal/Divisão Pregão Eletrônico, localizada na Avenida Itália n° 3100, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, Balneário Pinhal/RS.

16.3. As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o permissivo legal.

17.2. Os serviços deverão ocorrer sempre que solicitado pela secretaria, mediante requisição.

17.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: manutenção, seguros, impostos e tributos de qualquer natureza e mais todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

17.4. As solicitações de fornecimento poderão ser assinadas pelo Secretário Municipal.

17.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O consumo mensal é de aproximadamente:

- a) Peças: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- b) Mão de Obra: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- c) Guincho: R\$ 1.000,00 (mil reais).

18.2. O preço a ser pago pelo Município à contratada será equivalente aos valores dos produtos e dos serviços efetivamente utilizados de acordo com objeto da presente licitação e acrescidos da taxa de administração pactuada. A emissão do documento fiscal deverá ser emitida conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- b) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- c) reembolso de serviços de guincho;

18.3. O documento fiscal deverá ser enviado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório discriminado de consumo e serviços utilizados no mês anterior, para verificação e atestação das operações para o e-mail indicado no item 9.2.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

18.4. O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

18.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

18.6. A empresa é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Balneário Pinhal não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

18.7. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

18.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

18.9. O serviço ocorrerá por demanda não havendo previsão de pagamento de taxas caso não haja a utilização do mesmo.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

20.1.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da prefeitura, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br>

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 27 de abril de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por este Departamento
Jurídico. Em ___/___/2023

Procuradoria do Município

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Balneário Pinhal, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de sistema informatizado, com tecnologia para uso de cartão magnético e extração de dados, na rede de oficinas, concessionárias e centros automotivos credenciados, visando o fornecimento de peças, componentes, acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, serviços mecânicos de toda ordem, como borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofaria, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimiza a execução das atividades do órgão contratante, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, para atender a demanda de serviços.

2.2. Justifica-se, outrossim, a contratação do serviço, em virtude da necessidade de suprir os veículos pertencentes à frota do município de Balneário Pinhal das condições necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas a esta unidade. A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste termo de referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do estado com agilidade, segurança e eficiência.

2.3. Em suma, a contratação visa promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Município, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

específico, com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando a prestação de serviços nos veículos, bem como a fiscalização financeira e operacional da frota, em caráter contínuo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O controle gerencial da frota será feito através de um sistema tecnológico alimentado via internet, fornecido e implantado pela empresa contratada, constituído em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento por meio de cartão magnético, pelos serviços mencionados no subitem 3.2, aos prestadores de serviço credenciados pela Contratada, no qual os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor terá uma senha para uso pessoal.

3.2. O serviço de gerenciamento e controle comporta os seguintes serviços:

- a) serviço de revisão conforme previsão no manual do veículo;
- b) serviço de assistência mecânica preventiva e corretiva;
- c) serviço de assistência e reparos no sistema elétrico;
- d) serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria;
- e) serviço de substituição e instalação de peças e acessórios;
- f) serviços de borracharia: alinhamento e balanceamento, serviços de cambagem, caster e convergência, substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos, desempenho de rodas.
- g) serviço de vidraçaria, estofamento, capotaria e tapeçaria.
- h) serviços de guincho disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

3.3. O processo de implantação do Sistema pela empresa compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) fornecimento ao município de Balneário Pinhal dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) treinamento dos gestores;
- e) fornecimento dos cartões para os veículos;
- f) fornecimento de senhas para os gestores ou condutores;
- g) emissão de relatórios.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.4. Cadastramentos dos Veículos e Condutores:

3.4.1 A Unidade de transporte do município de Balneário Pinhal disponibilizará à empresa contratada todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e condutores da Instituição, aptos para operar o sistema, em 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

3.4.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro.

3.4.3. Nas informações referentes aos possíveis condutores dos veículos constará o nome, registro funcional e unidade de lotação.

3.5. Definição da logística da rede de postos e prestadores de serviços credenciados:

3.5.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato.

3.5.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar estabelecimentos, devendo ser efetivado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, ou comprovar que possui estabelecimentos credenciados nas cidades abaixo.

VEÍCULOS A GASOLINA	VEÍCULOS A DIESEL	SERVIÇO DE BORRACHARIA
Balneário Pinhal	Balneário Pinhal	Balneário Pinhal
Cidreira	Cidreira	
Capivari do Sul	Capivari do Sul	
	Osorio	
	Porto Alegre	
	Região Metropolitana	

3.5.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

3.5.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

3.6. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

3.6.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa, os quais deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus ao Município, no entanto será aceito sistema totalmente online (aqueles que dispensam, para seu uso, a instalação de qualquer software ou equipamento), desde que atenda às especificações.

3.6.2. O software de gestão, os equipamentos periféricos (se necessários) e os cartões fornecidos pela empresa deverão ser capazes de efetuar o registro informatizado dos dados do serviço utilizado e estarem disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora da operação, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, em função das características dos veículos;

3.6.3. O sistema *on line* deverá ser capaz de cancelar imediatamente os cartões, em casos de perda ou extravio.

3.6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao software ou plataforma web de gestão dos serviços realizados aos gestores do contrato em níveis compatíveis a gerentes da frota de veículos.

3.6.5. A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no **Sistema de Orçamentação Eletrônico Cilia**, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.

3.6.6. O sistema deve permitir identificar estabelecimentos nas regiões por onde circulam os veículos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.6.7. O Sistema tecnológico deverá viabilizar o pagamento dos serviços utilizados, através do uso do cartão magnético, mediante senha de uso pessoal do condutor ou autorização do gestor.

3.6.8. A Informatização dos controles alimentará o sistema integrado de gestão de frota através do lançamento automático dos dados das operações, possibilitando a geração e emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais a qualquer tempo, os quais permitirão controle total dos gastos, consumo, dentre outras informações possíveis sobre a frota de veículos do Município.

3.6.9. Os dados, provenientes do sistema, deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme solicitação do Município.

3.6.10. O município de Balneário Pinhal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Manutenção a cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.6.11. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá possuir procedimento contingencial, através de serviços de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento ou prestação do serviço, a ser transcrito para formulário da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contrato 24h (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

3.6.12. A empresa deverá disponibilizar número de atendimento telefônico.

3.7. Treinamento dos condutores e gestores;

3.7.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, programa de capacitação para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.8. Fornecimento dos cartões para os veículos

3.8.1. O sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão para cada veículo da frota e 05 (cinco) cartões não vinculados, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato. O prazo para entrega dos cartões será de 30 dias da ordem de início do serviço.

3.8.2. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do fiscal do contrato.

3.8.3. A distribuição dos cartões será gratuita, inclusive no caso de emissão de 2ª via, em razão de necessidade técnica ou desgaste do material. Será admitida a cobrança de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, para os casos de perda ou extravio.

3.8.4 A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade e/ou apresentem defeitos que impeçam a sua utilização em no máximo 10 (dez) dias corridos após a solicitação, sem qualquer ônus adicional.

3.9. Fornecimento de senhas para os condutores

3.9.1. Cada condutor receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

3.10. Emissão de Relatórios

3.10.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

3.10.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

3.10.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento;

3.10.4. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de cadastro de veículos disponibilizado pelo Município. Neste período, o cadastramento de veículos, a disponibilização de softwares, periféricos e cartões deverão estar finalizados para início da prestação dos serviços de gerenciamento.

4.2. A empresa deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato, no período de implantação do sistema, a presença de funcionário da contratada nas dependências do Município de Balneário Pinhal poderá se fazer necessária eventualmente. Porém, não é obrigatória a permanência, em tempo integral, deste representante nas dependências desta Administração.

4.3 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Município de Balneário Pinhal, deverá ser efetivado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.4. Eventuais alterações ou mudanças nos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Município, via sistema.

4.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser automática, quando do retorno dos veículos à base da Unidade.

4.6. As cotas mensais de consumo de cada cartão magnético serão definidas pela Unidade Gestora, podendo ser solicitadas cotas extras quando necessário. As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação. A Unidade Gestora, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

4.7. O fornecimento de lubrificantes deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei nº 9.847/1999, e exercido por revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Resolução ANP nº 668, de 15/02/2017 e Resolução ANP nº 41, de 05/11/2013.

4.8. O sistema informatizado deverá viabilizar a realização de outros orçamentos na região onde se encontra o veículo.

5. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça a utilização de serviços de outros veículos que não sejam autorizados pelo Município, permitindo o controle sobre todas as operações. Para tanto, deverá atentar para as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário ou autorização do gestor no ambiente web;
- b) O Município poderá solicitar, ao Contratado, o bloqueio do cartão do veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional da unidade gestora.
- c) O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/substituição de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Município.

5.2. A empresa deverá bloquear, preventivamente, a efetivação da operação de pagamento do serviço executado em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

incorreta, mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 (três) horas para o mesmo serviço.

5.3. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Unidade de Transportes, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

5.4. Havendo perda, furto ou roubo do cartão magnético, o Município deverá comunicar o fato à Contratada em até 8 (oito) horas, sob pena de não haver reembolso do valor da transação.

6. PAGAMENTO

6.1 O preço a ser pago pelo Município à contratada será equivalente aos valores dos produtos e dos serviços efetivamente utilizados de acordo com objeto da presente licitação e acrescidos da taxa de administração pactuada. A emissão do documento fiscal deverá ser emitida conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- b) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- c) reembolso de serviços de guincho;

6.2 O documento fiscal deverá ser enviado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório discriminado de consumo e serviços utilizados no mês anterior, para verificação e atestação das operações para o e-mail indicado no item 9.2.

6.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

6.5. A empresa é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Balneário Pinhal não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.8. O serviço ocorrerá por demanda não havendo previsão de pagamento de taxas caso não haja a utilização do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos do Município de Balneário Pinhal:

a) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

7.2. Dos direitos da empresa contratada:

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

7.3. Dos deveres do Município de Balneário Pinhal:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pelo fornecedor;
- b) Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas;
- d) Fiscalizar a execução do contrato;

7.4. Dos deveres da contratada

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- f) Permitir a fiscalização pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- i) Comunicar o Município, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos de atendimento credenciados;
- j) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente o Município quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção adequados.

7.4.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para fins diversos dos estabelecidos neste Contrato, bem como repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do Município.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do Município de Balneário Pinhal.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gilson da Silva Prestes.

9. SANÇÕES

9.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e/ou item 08 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.179/09, conforme o caso.

9.2. O fornecedor ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

9.3. O fornecedor também ficará sujeito em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

9.4. A multa dobrará no caso de reincidência.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato decorrente do presente termo de referência vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

11. DIRETRIZES PARA A LICITAÇÃO

11.1. Vencerá a licitação a empresa que fornecer a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

11.2. A taxa de administração não sofrerá reajustamento.

11.3 Atestado(s) comprovando a capacidade técnico-operacional para prestação de serviço objeto desta contratação, devendo constar, como parcela de maior relevância, a administração concomitante de, no mínimo, o equivalente a 22 veículos (que representa 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da frota da atual do Município;

a) Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que o resultado da adição seja igual ou superior ao número de veículos acima.

11.4 A concomitância referida acima deverá ser compreendida em um período de 12 (doze) meses.

11.5. Os atestados poderão ser objeto de diligência por parte do Pregoeiro e/ou da Equipe de Apoio, com vistas a dirimir dúvidas advindas das informações neles constantes.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. O consumo mensal é de aproximadamente:

- a) Peças: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- b) Mão de Obra: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- c) Guincho: R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.2. Em caráter explicativo, entenda-se que os valores elencados acima se tratam de estimativas podendo variar conforme a necessidade, pois conforme a idade dos veículos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

a curva de manutenção durante sua utilização pode aumentar, importando no incremento de novos recursos neste contrato.

12.3. A prestação de serviço é para os veículos pertencentes e os que vierem compor a frota do Município, podendo em diversas oportunidades serem veículos no período de garantia.

12.4. O Município Balneário Pinhal/RS conta em sua frota com 44 (quarenta e quatro) veículos, atualmente, conforme segue:

Administração		
Veiculo	N°	Placa
Fiat/Strada	08	ODA 3643
Fiat/Siena	18	IUM 4370
Chev/Spin 1.8 Mt Lt	51	IVR 6J90
Assistência Social		
Veiculo	N°	Placa
Fiat/Siena Preto	09	JAU 1A84
Marcopolo/Volare V8I	17	JAN 6A24
Fiat/Siena Branco	18	IUM 4370
Renault/Kwid	24	JBD 2G03
Ford/Ka Se 1.0 Sd B	43	IYS 1885
Finanças		
Veiculo	N°	Placa
Renault/Kwid	23	JBD 2G11
Meio Ambiente		
Veiculo	N°	Placa
Iveco/Tector 150e21	41	IZS 6F71
Uno Mille Smart	64	IJW 1474



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
 “Uma Praia de Todos”

PGM		
Veiculo	N°	Placa
Fiat/Siena	21	IYP 1021
Fiat/ Siena 1.4	59	JBE 5C90
Turismo		
Veiculo	N°	Placa
Renault/Kwid	52	JBD 2G10
Saúde		
Veiculo	N°	Placa
Fiat/Siena 1.4	12	JAY 9D04
Fiat/Siena Attract 1.0	25	IYP 1049
Fiat/Siena Attract 1.0	27	IYP 1042
Fiat/Doblo Attractiv Zoo	28	IVR 8780
Marcopolo/Volare Dw9	29	IWM 7427
I/Mb 415 Sprinter Ver Samu	38	IZL 0C87
Gm/S10 Marimar Amb	50	IZE 6B27
Yamaha/Ybr125 Factor K1	53	IXJ 0201
Fiat/Fiorino Unitransamb	54	IZH 7B51
Fiat/Fiorino Unitransamb	55	IZH 7B39
Renault/Master Tca Amb	57	IZT 6B43
Fiat/Siena Attract 1.0	65	JAB 1148
Fiat/Siena Attract 1.0	66	JAI 9I02
Fiat/Siena Attract 1.0	68	IYP 1033
Fiat/Strada	-	JBK 7G61
Obras		
Veiculo	N°	Placa
Agrale/6000d	07	IRV 8167
Onibus/Viale	04	INQ 9E99



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Agrale/1800d	03	IBE 7989
Renault/Kwid	76	JBD 2G16
Ford/F 350 P - Elétrica	61	IYT 9084
Renault/Kwid	49	JBD 2F93
Ford/Cargo 1419 S	40	IYO 3671
Fiat/Mobi Like	39	IZW 3H61
Vw/Gol	26	IHJ 1050
Agrale/13000	22	ISA 3516
M.Benz/Atron 2729	19	IVR 7B58
Agrale/1300	14	IPR 8H55
Agrale/1300	13	IOP 6636
Caminhão Volvo		HVU0A64
Máquinas		
5 Tratores		
3 Retroescavadeiras		
1 Escavadeira Hidráulica		
1 Carregadeira		
1 Minicarregadeira		

Percentual de referência: R\$ 0,01%



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Percentual Único
01	Taxa administrativa para o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com tecnologia para uso de cartão magnético, conforme termo de referência.	1	mensal	

1.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO, considerado este, o **MENOR PERCENTUAL ACRESCIDO A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA**, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

12.1.1. **SERÃO ACEITOS PERCENTUAIS ZERO OU NEGATIVO**, com até duas casas depois da vírgula.

1.2. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no **Sistema de Orçamentação Eletrônico Cilia**, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.

OBS: Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Local e data:

Nome, cargo e assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declara que:

1. Concorda com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. (Nome da Empresa), CNPJ nº..... sediada a Rua (endereço completo), declaro possuir as condições de habilitação ao presente PREGAO, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela.

Nome, cargo e assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº, CEP:, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de Serviços de controle e manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0068/2023, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 0022/2023**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com implantação de sistema informatizado e integrado, por meio de rede credenciada, com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais de acordo com as características de cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho, para atender as necessidades da frota de veículos do Município.

Parágrafo Primeiro: A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no **Sistema de Orçamento Eletrônico Cilia**, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O controle gerencial da frota será feito através de um sistema tecnológico alimentado via internet, fornecido e implantado pela empresa contratada, constituído em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento por meio de cartão magnético, pelos serviços mencionados no subitem 3.2, aos prestadores de serviço credenciados pela Contratada, no qual os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor terá uma senha para uso pessoal.

3.2. O serviço de gerenciamento e controle comporta os seguintes serviços:

- a) serviço de revisão conforme previsão no manual do veículo;
- b) serviço de assistência mecânica preventiva e corretiva;
- c) serviço de assistência e reparos no sistema elétrico;
- d) serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria;
- e) serviço de substituição e instalação de peças e acessórios;
- f) serviços de borracharia: alinhamento e balanceamento, serviços de cambagem, caster e convergência, substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos, desempenho de rodas.
- g) serviço de vidraçaria, estofamento, capotaria e tapeçaria.
- h) serviços de guincho disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

3.3. O processo de implantação do Sistema pela empresa compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) fornecimento ao município de Balneário Pinhal dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) treinamento dos gestores;
- e) fornecimento dos cartões para os veículos;
- f) fornecimento de senhas para os gestores ou condutores;
- g) emissão de relatórios.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.4. Cadastramentos dos Veículos e Condutores:

3.4.1 A Unidade de transporte do município de Balneário Pinhal disponibilizará à empresa contratada todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e condutores da Instituição, aptos para operar o sistema, em 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

3.4.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro.

3.4.3. Nas informações referentes aos possíveis condutores dos veículos constará o nome, registro funcional e unidade de lotação.

3.5. Definição da logística da rede de postos e prestadores de serviços credenciados:

3.5.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato.

3.5.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar estabelecimentos, devendo ser efetivado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, ou comprovar que possui estabelecimentos credenciados nas cidades abaixo.

Veículos a Gasolina	Veículos a Diesel	Serviço de Borracharia
Balneário Pinhal	Balneário Pinhal	Balneário Pinhal
Cidreira	Cidreira	
Capivari do Sul	Capivari do Sul	
	Osorio	
	Porto Alegre	
	Região Metropolitana	

3.5.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

3.5.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.6. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

3.6.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa, os quais deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus ao Município, no entanto será aceito sistema totalmente online (aqueles que dispensam, para seu uso, a instalação de qualquer software ou equipamento), desde que atenda às especificações.

3.6.2. O software de gestão, os equipamentos periféricos (se necessários) e os cartões fornecidos pela empresa deverão ser capazes de efetuar o registro informatizado dos dados do serviço utilizado e estarem disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora da operação, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, em função das características dos veículos;

3.6.3. O sistema on line deverá ser capaz de cancelar imediatamente os cartões, em casos de perda ou extravio.

3.6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao software ou plataforma web de gestão dos serviços realizados aos gestores do contrato em níveis compatíveis a gerentes da frota de veículos.

3.6.5. A rede credenciada apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, sem qualquer acréscimo de taxas pela utilização do cartão. Para peças, o Município pagará o menor preço à vista proposto pelas credenciadas de cada região, tendo como limite máximo os preços, à vista, praticados na tabela oficial da montadora de cada veículo, divulgados no Sistema de Orçamentação Eletrônico Cilia, os quais não poderão agregar qualquer tipo de adicional.

3.6.6. O sistema deve permitir identificar estabelecimentos nas regiões por onde circulam os veículos.

3.6.7. O Sistema tecnológico deverá viabilizar o pagamento dos serviços utilizados, através do uso do cartão magnético, mediante senha de uso pessoal do condutor ou autorização do gestor.

3.6.8. A Informatização dos controles alimentará o sistema integrado de gestão de frota através do lançamento automático dos dados das operações, possibilitando a geração e emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais a qualquer tempo, os quais



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

permitirão controle total dos gastos, consumo, dentre outras informações possíveis sobre a frota de veículos do Município.

3.6.9. Os dados, provenientes do sistema, deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme solicitação do Município.

3.6.10. O município de Balneário Pinhal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Manutenção a cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.6.11. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá possuir procedimento contingencial, através de serviços de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento ou prestação do serviço, a ser transcrito para formulário da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contrato 24h (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

3.6.12. A empresa deverá disponibilizar número de atendimento telefônico.

3.7. Treinamento dos condutores e gestores;

3.7.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, programa de capacitação para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.8. Fornecimento dos cartões para os veículos:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.8.1. O sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão para cada veículo da frota e 05 (cinco) cartões não vinculados, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato. O prazo para entrega dos cartões será de 30 dias da ordem de início do serviço.

3.8.2. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do fiscal do contrato.

3.8.3. A distribuição dos cartões será gratuita, inclusive no caso de emissão de 2ª via, em razão de necessidade técnica ou desgaste do material. Será admitida a cobrança de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, para os casos de perda ou extravio.

3.8.4 A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade e/ou apresentem defeitos que impeçam a sua utilização em no máximo 10 (dez) dias corridos após a solicitação, sem qualquer ônus adicional.

3.9. Fornecimento de senhas para os condutores:

3.9.1. Cada condutor receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

3.10. Emissão de Relatórios:

3.10.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

3.10.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

3.10.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento;

3.10.4. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A empresa deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de cadastro de veículos disponibilizado pelo Município. Neste período, o cadastramento de veículos, a disponibilização de softwares, periféricos e cartões deverão estar finalizados para início da prestação dos serviços de gerenciamento.

5.2. A empresa deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato, no período de implantação do sistema, a presença de funcionário da contratada nas dependências do Município de Balneário Pinhal poderá se fazer necessária eventualmente. Porém, não é obrigatória a permanência, em tempo integral, deste representante nas dependências desta Administração.

5.3 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Município de Balneário Pinhal, deverá ser efetivado pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

5.4. Eventuais alterações ou mudanças nos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Município, via sistema.

5.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser automática, quando do retorno dos veículos à base da Unidade.

5.6. As cotas mensais de consumo de cada cartão magnético serão definidas pela Unidade Gestora, podendo ser solicitadas cotas extras quando necessário. As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação. A Unidade Gestora, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

5.7. O fornecimento de lubrificantes deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei nº 9.847/1999, e exercido por revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Resolução ANP nº 668, de 15/02/2017 e Resolução ANP nº 41, de 05/11/2013.

5.8. O sistema informatizado deverá viabilizar a realização de outros orçamentos na região onde se encontra o veículo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O valor da taxa de administração (ou do desconto) é de% (.....).

6.2. O preço a ser pago pelo Município à contratada será equivalente aos valores dos produtos e dos serviços efetivamente utilizados de acordo com objeto da presente licitação e acrescidos da taxa de administração pactuada.

6.1.1 O valor poderá ser acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), em havendo necessidade de novo cartão magnético, por unidade, diante de perda ou extravio.

A emissão do documento fiscal deverá ser emitida conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- b) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- c) reembolso de serviços de guincho;

6.3. O documento fiscal deverá ser enviado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório discriminado de consumo e serviços utilizados no mês anterior, para verificação e atestação das operações para o e-mail indicado no item 9.2.

6.4. O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

6.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

6.6. A empresa é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Balneário Pinhal não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

6.7. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.9. O serviço ocorrerá por demanda não havendo previsão de pagamento de taxas caso não haja a utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

0603 12 361 0114 2018 3390 39 25 00 00 00 1500 - 7374.1

Secretaria Municipal de Saúde:

0801 10 301 0008 2005 3390 39 25 00 00 00 1500 - 12661.6

Secretaria Municipal de Obras:

0701 04 122 0007 2024 3390 39 25 00 00 00 1500 - 9847.7

Secretaria Municipal de Administração:

0401 04 122 0004 2004 3390 39 25 00 00 00 1500 - 2378.7

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1001 18 541 0010 2039 3390 39 25 00 00 00 1500 - 19891.9

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 3390 39 25 00 00 00 1500 - 18995.2

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 3390 39 25 00 00 00 1662 - 21209.1

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 0003 2003 3390 39 25 00 00 00 1500 - 1140.1

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo primeiro: somente haverá reajustes caso o licitante apresente planilha de composição de custos referente a presente contratação na qual quando da análise do reajuste possa ser possível análise fidedigna.

CLÁUSULA NONA: DA EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços.

11.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gilson da Silva Prestes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES E MULTAS

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

14.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

14.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....de2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA